

**CARREIRA DO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL DE JATAÍ:
DESAFIOS AO PLANO E CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Camila Alberto Vicente de Oliveira¹
Isadora Pedrosa Pedretti²,
Maiza Aparecida de Oliveira Nicodemos³

¹Universidade Federal de Jataí/ e-mail: camila.oliveira@ufj.edu.br

²Universidade Federal de Jataí/ e-mail: isadorapedretti@discente.ufj.edu.br

³Universidade Federal de Jataí/ e-mail: maiza.oliveira@discente.ufj.edu.br

Resumo:

Os Conselhos Municipais de Educação (CME) são instâncias que compõem a gestão democrática e participativa da educação nos municípios atuando como ente mediador entre a comunidade educacional e o poder público. Já os Planos Municipais de Educação (PME) são planejamentos do Estado que, por meio do diagnóstico da realidade local, estabelecem metas e estratégias com vistas a organização dos sistemas de ensino, formação continuada de docentes, financiamento, dentre outros elementos. Diante disso, o presente trabalho tem por objetivo apresentar o resultado de dois planos de trabalho de iniciação científica que tangenciaram o PME e o CME de Jataí – Goiás ao debate em torno das mudanças na carreira dos docentes da Rede Municipal entre 2022-2023. Por meio de análise de documentos, foi possível perceber que o PME local sinaliza para a valorização profissional dos docentes na mesma linha do Plano Nacional de Educação o que acaba sendo esvaziado diante da perda de direitos recentemente ocorrida em Jataí. Na mesma linha, o CME local não participou diretamente desse momento, o que implica que este não exerceu parte de suas funções representativas e de mobilização. Neste contexto, o desenvolvimento profissional docente é o mais significativamente afetado.

Palavras-chave: Plano Municipal de Educação. Conselho Municipal de Educação. Carreira docente.

Introdução

O NUFOPE- Grupo de Pesquisa Formação de Professores e Práticas Educativas, em atividade há 14 anos na Universidade Federal de Jataí (UFJ), tem participado de pesquisas interinstitucionais envolvendo docentes, estudantes de graduação e pós-graduação e docentes das redes públicas e privadas de ensino, as quais tem como objeto os Conselhos (CME) e os Planos Municipais de Educação (PME).

A primeira pesquisa interinstitucional¹ desenvolvida entre 2014 e 2017 localmente intitulada ‘*Os Conselhos Municipais de Educação e a qualidade socialmente referenciada do*

¹ Pesquisas realizadas pelo GEP-CME-Br (Grupo de pesquisa – Conselhos Municipais de Educação no Brasil) coordenadas pelo Prof.Dr.Antonio Bosco de Lima (UFU) com a participação de pesquisadores da UFMT, UNEMAT, UFGD, UFJ.

ensino trouxe importantes avanços na compreensão acerca dos sentidos, funções, perfil dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) no estado de Goiás. O NUFOPE se consolidou enquanto *locus* de reflexão sobre esse ente político e possibilitou o avanço na produção do conhecimento sobre esse objeto.

No mesmo intento, a segunda pesquisa interinstitucional versou sobre a “*Implementação e controle social dos PMEs: a atuação dos CMEs no Brasil (2016-2020)*” e em Jataí buscou-se atuar e refletir acerca do Monitoramento da implementação do Plano Municipal de Educação (PME) em suas várias configurações por meio da pesquisa sistematizada, do desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso, planos de trabalho de iniciação científica e dissertações de mestrado junto ao Curso de Pedagogia e ao Programa de Pós-graduação em Educação da UFJ.

A participação de estudantes de graduação tem sido decisiva nesses processos de pesquisa permitindo a ampliação do arcabouço documental, a consolidação de diferentes objetos de estudos em torno da proposta das pesquisas interinstitucionais bem como tem contribuído para a formação de estudantes de licenciatura, especialmente do Curso de Pedagogia.

Neste trabalho, busca-se apresentar os resultados de dois planos de iniciação científica atrelados à segunda pesquisa interinstitucional citada e que fecham o ciclo que corresponde a esta investigação realizada localmente entre 2017 e 2023 analisando Planos e Conselhos de Educação como entes relevantes na organização dos sistemas de educação.

Após esta breve introdução, na primeira parte deste texto pretende-se comparar a carreira dos trabalhadores em educação da Rede Municipal de Jataí contemplado no Plano Municipal de Educação (nas versões da sociedade civil e a aprovada no Legislativo Municipal) e o Plano Nacional de Educação no contexto da aprovação de modificações na carreira dos trabalhadores/as em educação da Rede Municipal de Jataí – Goiás.

Na segunda parte, espera-se avançar no estudo em torno do papel ocupado pelo CME nas reflexões acerca das políticas educacionais, com destaque para suas funções e participação nas mudanças ocorridas na carreira da Rede Municipal, como citado.

As pesquisas justificaram-se, pois trabalhos anteriores realizados no decurso das investigações interinstitucionais (pesquisas do tipo “*guarda-chuva*”) revelaram que há lacunas

no que se refere a estudos os CMEs na interlocução com os PMEs e espera-se cotejar o PME e o “*novo*” plano de carreira, os avanços e retrocessos desse processo, partindo do pressuposto que a carreira docente compõe a identidade e é elementos basilar do desenvolvimento profissional docente entendido como um *continuum* ao longo dos anos de atuação no Magistério e, ainda, compreender o lugar do CME de Jataí – GO neste processo e na mediação entre a demanda dos docentes, da Secretaria Municipal de Educação/Poder Executivo.

Planos de educação e carreira docente

O objetivo do planejamento educacional é o de refletir sobre a realidade educacional que temos para transformá-la e promover a educação que sonhamos. O planejamento é inerente a toda a atividade humana, seja individual ou coletiva e essencial à gestão pública para a promoção da melhoria da qualidade de vida. (BORDIGNON, 2009).

Conforme Monlevade (2003, p. 09), “o Plano Municipal de Ensino não é um plano de governo para a educação do Município nem um plano de Estado para a rede municipal de ensino. Ele é um plano de Estado para toda a educação para toda a educação do Município”. Diante do exposto, é possível inferir que o plano de educação se insere no âmbito da educação, seja na perspectiva da organização do sistema como também na perspectiva da melhoria da qualidade e gestão dos processos de ensino.

O plano de educação tem o objetivo de dar continuidade às metas e estratégias face ao diagnóstico da realidade da educação. Contudo, verifica-se que governo federal e municípios praticamente renunciaram aos planos de educação demonstrando desinteresse em dar continuidade às metas que precisam de financiamento para que possam ser alcançadas. Nas palavras de Saviani

[...] a partir de 1990 a “racionalidade financeira” é a via de realização de uma política educacional cujo vetor é o ajuste aos desígnios da globalização através da redução dos gastos públicos e da diminuição do tamanho do Estado visando tornar o país atraente ao fluxo do capital financeiro internacional. Uma proposta alternativa de “Plano de Educação” manterá, por certo, a ideia de plano como um instrumento de política educacional. Tratar-se-á, no entanto,

de uma política que, visando atender efetivamente às necessidades educacionais da população como um todo, buscará introduzir a racionalidade social, isto é o uso adequado dos recursos de modo a realizar o valor social da educação (1999, p. 134).

Nesse sentido, para Monlevade (2002), o plano de educação é resultado das ações dos Poderes Públicos empreendido por sucessivas governanças nacionais, estaduais e municipais que tem como desafios atender as reivindicações educacionais da sociedade. Com esse desígnio, elaboram e implementam projetos que atendem de maneira parcial os anseios da população, bem como os objetivos do Estado, tendo em vista que nas mudanças de governo muitos projetos são descontinuados.

Ainda sobre o Plano Municipal de Educação, Bordignon (2009) defende que o planejamento deve ser uma ação planejada para que não haja imprevisto. Assim, é preciso que se tenha objetivos e estabeleça meios para atingi-los. Em vista disso, tais proposições precisam ter como propósito melhorar a educação que ora se apresenta. Desse modo, é de especial importância refletir sobre o contexto e o que pode ser feito para transformá-lo.

Na construção do Plano Municipal de Educação, o município define quais serão os princípios que irão conduzir a elaboração do plano. Bordignon (2009, p. 96-100) apresenta cinco sugestões de princípios que podem orientar o trabalho e contribuir na construção do plano.

No quadro abaixo, apresentamos os princípios e suas definições de acordo com o autor mencionado.

QUADRO 1 - PRINCÍPIOS PARA ORGANIZAÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

PRINCÍPIOS	DEFINIÇÃO
Construção participativa	Para que o plano atenda as demandas educacionais do município é importante que o processo de elaboração tenha a participação da sociedade civil. Dessa forma, haverá percepções díspares acerca das metas a serem implementadas. A participação na construção do PME além de democrática é importante para afirmar que o plano deve representar os interesses da sociedade e não apenas os interesses dos especialistas e dirigentes do sistema de ensino.
Visão sistêmica	O plano deve compreender o projeto educacional do município. Desse modo, deve-se adequar os objetivos a fim de atender as demandas educacionais dos municípios.

Governabilidade	A governabilidade é necessária ao planejamento que se pretende colocar em prática dentro de um prazo estipulado. Sendo assim, é preciso ponderar as possibilidades de executar o planejado, sobretudo, no que se refere a viabilidade financeira e capacidade de gestão e controle do governo.
Flexibilidade	É preciso planejar considerando as possíveis interveniências que podem surgir ao longo do tempo. Se necessário será preciso reavaliar e dispor de recursos e estratégias para fazer diferente do que foi planejado.
Regime de colaboração	Os escopos do município se estabelecem em um cenário nacional, contudo, implementa na esfera do poder local os anseios da comunidade. No entanto, para que se possa efetivar os objetivos e metas é preciso articulá-los às ações estaduais e nacionais, posto que o município não está apto a atender todos os interesses educacionais dos habitantes no município. Logo, é necessário que os objetivos e metas que constam no plano possam ser articulados com esferas do Estado e da União, com o propósito de serem atingidas, essa associação chamamos de regime de colaboração.

Organização: Nicodemos (2023) baseado em Bordignon (2009)

Tendo por referência tais princípios, as condições para a construção do PME partem do conhecimento da legislação educacional e do contexto municipal para, a partir de um levantamento das condições socioeconômicas, demográficas, especialmente a educacional, discutir sobre a organização das metas a serem previstas no plano de educação.

Para que esse processo seja democrático, espera-se que a construção do Plano Municipal de Educação tenha a participação de diferentes entidades e segmentos da sociedade local. Mais do que participar é preciso que as suas proposições sejam ouvidas e consideradas quando da aprovação do documento em questão, conforme estabelece a Constituição Federal/88, artigos 205 e 206 e incisos I a VII, LDB nº 9.394/96, bem como no PNE, Lei nº 10.172/01.

Considerando estes elementos, buscou-se comparar a carreira dos trabalhadores em educação da Rede Municipal de Jataí contemplado no Plano Municipal de Educação e na Lei 4548, do Poder Executivo Municipal. Tendo por base a pesquisa documental, o quadro apresentado a seguir sistematiza e compara as metas sobre carreira em alguns documentos basilares:

QUADRO 2 - COMPARATIVO ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS PELO PNE, PME CIVIL E PME APROVADO

PNE - LEI Nº 13.005/2014	PME CIVIL - 2015	PME - LEI Nº 3.708/2015
META 17	META 17	META 17
Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE	Assegurar, no máximo até 31/12/2015, seja reformulado e aprovado plano de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública em todo o sistema de ensino tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.
META 18	META 18	META 18
Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal	Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, assegurando-lhes o cumprimento do plano de carreira do magistério, garantindo-lhe condições de formação continuada e profissionalização.	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência ao piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Organização: Nicodemos (2023)

A síntese no quadro nos permite afirmar que as metas 17 e 18 são comuns aos três documentos, havendo apenas uma diferença na disposição das mesmas. A primeira estratégia definida na meta 17 trata de garantir o piso salarial para todos os professores.

De acordo com o relatório de avaliação do Biênio 2015-2017 de Monitoramento do PME de Jataí 2015/2025, o piso salarial dos professores até aquele momento estava sendo respeitado.

Já a primeira estratégia da meta 18 garantia que dentro de um ano haveria a reformulação e aprovação do Plano de Carreira e do Estatuto do Magistério da Rede pública Municipal de Ensino. Consta no relatório que o plano de carreira (ou a sua revisão) estava em tramitação, assim, o prazo havia vencido, contudo, o status apontava que a estratégia estava

em execução.

O quadro nos aponta, ainda, que o texto legal evidencia uma prerrogativa de valorização da carreira docente que não encontra correspondência diante da aprovação do PL 015/2022 que limita a progressão na carreira desincentivando a formação continuada (e a decorrente melhoria da qualidade de ensino) e a impedindo a ampliação da malha salarial dos docentes obrigando-os a terem mais de um emprego/função, provocando sobrecarga de trabalho, adoecimento e abandono da profissão.

Contudo, os princípios da autonomia e colaboração previstos no PNE frequentemente têm sido desrespeitados pelos chefes do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal que aprova um documento diferente daquele elaborado pela sociedade civil, como aconteceu no município de Jataí – Goiás. (OLIVEIRA e SANTOS, 2020).

Dialogando com o PNE, os Planos de Educação o Plano de Carreira e Salários dos Profissionais do Magistério precisam atender os direitos conquistados pela classe docente. A carreira do magistério possui um histórico de lutas em busca dos seus direitos e melhores condições de trabalho. O docente da educação básica no ensino público deve ser valorizado, precisam ter o seu trabalho reconhecido. Esse reconhecimento poderá refletir na aprendizagem dos alunos, para tanto deverá constituir-se de melhores salários, garantia da progressão na carreira por meio da titularidade, sobretudo, espaços físicos e condições de trabalho que forneçam condições à prática pedagógica.

O Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município de Jataí - GO traz no Artigo 5º que o “Município de Jataí promoverá a valorização dos profissionais da educação municipal.”

Podemos afirmar, por meio da análise documental realizada, que dos oito direitos elencados, um não é garantido pelo Chefe do Poder Executivo aos professores em atividade, são eles: o direito à progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação do desempenho que foi usurpado quando da aprovação da Lei 4548/2023. Diante disso, o estudo aponta para o distanciamento existente entre os Planos de Educação, a carreira do Magistério local e o desenvolvimento profissional docente.

Conselho Municipal de Educação de Jataí e as mudanças na carreira docente

O Conselho Municipal de Educação (CME) é um órgão público de caráter deliberativo, normativo e consultivo da administração municipal, que conta com a composição de pessoas de diversos segmentos da sociedade local e escolar, ou seja, deve ser capaz de atingir um espaço político significativo envolvendo a comunidade na gestão da educação municipal (OLIVEIRA e TOLENTINO, 2019).

Já Bordignon (2009) defende que é de responsabilidade do CME estabelecer uma ponte entre a população e o Poder Executivo, entretanto, o processo de composição do Conselho se dá de maneira mais importante do que seu funcionamento em si, já que são os agentes que participam dele que vão possibilitar essa mediação.

Diante do colocado, é possível identificar uma temática importante para o Município de Jataí, pensando nos trâmites e processos que circundaram a aprovação da Lei 4548 que promoveu mudanças na carreira dos docentes da Rede desta cidade. Com isso, a pesquisa pretendeu identificar qual foi o papel e o espaço que o CME adotou durante o debate da mudança no plano de carreira dos professores, além da sua função de articulação e mediação entre os trabalhadores, a Secretaria Municipal de Educação/Poder Executivo e a comunidade escolar.

É necessário salientar que o acontecimento estudado (mudança na carreira) está ligado à Lei aprovada para mudança do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), em 27 de janeiro de 2022. Anunciado pelo Ministério da Educação, o valor foi corrigido e o piso da categoria passou a ser R\$3.845,63. Assim, por meio do documento do Projeto de Lei ordinária do Executivo Nº 015, de 22 de fevereiro de 2022 (doravante Lei 4548) foram identificadas tentativas de justificar o referido Projeto de Lei. Com isso, uma das primeiras assertivas do Chefe do Executivo presente no documento é exatamente em relação ao aumento do piso salarial, alegando que:

Fica difícil para os gestores municipais obedecerem a essas leis, pois como dar uma recomposição salarial pelo índice da inflação (10,108%) para grande maioria dos servidores municipais e ao mesmo tempo dar um aumento 3 vezes superior para um outro grupo que detém os maiores salários do município? (JATAÍ, 2022, s/p)

Por conseguinte, no PL 015/2022 coloca-se que seria necessário revogar o artigo 213 da Lei Ordinária nº2.822, de 27 de Agosto de 2007, o que de fato aconteceu mais adiante em Março de 2023 pela Lei 4548. O artigo 213 previa, resumidamente, o aumento salarial para cada “nível” que se avançava em relação à formação continuada dos profissionais do Magistério do Município, garantindo-lhes melhor remuneração por suas dedicações e estudos na área.

Considerando as premissas anteriores, destaca-se a relevância do desenvolvimento e disseminação de informações acerca do CME e seu papel, principalmente partindo do pressuposto de que esta instância deve ser um ator primordial no debate da gestão democrática e das políticas educacionais, como Monlevade (2003, p. 20) expõe que: “O Conselho Municipal de Educação é o coração da gestão democrática da educação e do futuro do Município. Ele precisa ser constituído de representações que abranjam os vários setores e as diversas comunidades, não somente da educação escolar, mas do “educar-se municipal”.

Posto isto, pode-se pensar na composição do CME de Jataí, que durante a construção do Plano Municipal de Educação, no ano de 2014, participou ativamente do processo, conseguindo mobilizar atores sociais importantes para a construção de um projeto de educação do município, que foi o caso dos professores da rede municipal. Nesta afirmação, cabe uma pequena reflexão para investigar o que mudou, comparando o papel do CME em 2014 quando do debate do PME com o de 2022 durante a mudança no Plano de Carreira dos docentes, por meio do qual verificou-se que diversos direitos do âmbito educacional estavam em “jogo” nos dois períodos, mas somente em um dos formou-se uma mobilização social. Não há qualquer menção à participação do CME nos debates em torno do PL 015/2022 e posterior Lei 4548 nos documentos pesquisados.

Nas fontes levantadas percebe-se também a forma jocosa pela qual o Chefe do Executivo local se dirige aos docentes e o fato de imputar-lhes o fato de terem os “maiores salários” do município e com isso promoverem um descompasso com os demais profissionais.

A aprovação desta mudança no Plano de Carreira dos docentes de Jataí e a consequente perda de direitos pode trazer prejuízos significativos à identidade e ao desenvolvimento profissional docente e ao ensino ofertado nas escolas municipais e este é um tema muito relevante a ser explorado em outras pesquisas.

Considerações finais

A temática carreira docente emergiu entre docentes, pesquisadores e comunidade escolar de uma forma geral no ano de 2022 em Jataí. Argumentando a incapacidade orçamentária para custear o aumento do piso salarial nacional dos docentes, o Executivo Municipal apresentou o projeto de lei nº 15/2022 que foi aprovado e se tornou a Lei Municipal 4548/2023, que modifica a carreira dos docentes limitando a progressão na carreira e, portanto, os vencimentos do professorado.

Diante de tal fato, foi providencial articular dois planos de trabalho de iniciação científica que contribuíram para desvelar elementos desta situação e para o projeto de pesquisa ao qual se filiam ao debaterem a questão da carreira na interface com os Conselhos e os Planos Municipais de Educação.

O primeiro plano de trabalho apontou que houve pouco avanço no PME local no que se refere àquilo prescrito no PNE e que o quadro de valorização profissional pintado à luz destes documentos desfez-se no momento do debate em torno do PL 015 e a retirada de direitos dos docentes da Rede Municipal de Jataí. Por seu turno, o segundo plano de trabalho apresentou a relevância do CME como caixa de ressonância das necessidades da comunidade educacional à gestão nos municípios e o não-lugar do CME de Jataí no momento da discussão da carreira dos trabalhadores em educação.

Estas pesquisas encerram as atividades do projeto de pesquisa sobre a Implementação do PME em Jataí e apontam para a realização de outras pesquisas acerca das condições de trabalho, precarização, valorização profissional entendemos estes – dentre outros – elementos como fundamentais à atuação e ao desenvolvimento profissional dos docentes e para a qualidade socialmente referenciada da educação.

Referências

BORDIGNON, Genuíno. **Gestão da educação no município**. Sistema, Conselho e Plano. São Paulo: Editora e Livraria Paulo Freire, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. [recurso eletrônico] -- Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Educação, 2018. 514 p. Atualizada até a EC n. 99/2017. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 mar. 2019.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação** de n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília: DF, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. **LDB: Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 58 p. Atualizada até março de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 30 jul. 2019.

JATAÍ. **Lei Ordinária nº2822 de 27 de agosto de 2007**. Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município de Jataí - GO e dá outras providências. Jataí, Goiás: Câmara Municipal, 2007. Disponível em: <<https://www.jatai.go.leg.br>>. Acesso em 10 set 2023.

JATAÍ. **Plano Municipal de Educação**, Lei n. 3.708/2015, de 26 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação - PME para o próximo decênio, e dá outras providências. Diário Oficial Eletrônico do Município de Jataí-GO. Jataí, GO, 26 de junho de 2015. Disponível em: <http://sapl.camara.jatai.go.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/5049_texto_integral>. Acesso em: 13 ago. 2023

JATAÍ. **Plano Municipal de Educação**: avaliando o biênio 2015-2017 – versão preliminar. Disponível em: <https://www.jatai.go.gov.br/secretaria-de-educacao/plano-municipal-de-educacao/>. Acesso em: set. 20.

JATAÍ. **Lei Ordinária nº4548 de 24 de abril de 2023**. Extingue cargo previsto na Lei Ordinária Municipal nº. 1.722, de 25 de março de 1994; altera e cria cargo na Lei Ordinária Municipal nº. 2.822, de 27 de agosto de 2007, coloca servidores em disponibilidade e faz-se o seu reaproveitamento; bem como dá outras providências. Jataí, Goiás: Câmara Municipal, 2023. Disponível em: <<https://www.jatai.go.leg.br>>. Acesso em 10 set. 2023.

MONLEVADE, J. A. **A importância do Conselho Municipal de Educação na elaboração, implantação e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação.** In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Infantil e Fundamental. Caderno de referência pró-conselho. Referência pró-conselho Brasília: Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação Pró-Conselho, 2003. 48 p.

MONLEVADE, João Antônio Cabral de. Como elaborar o Plano Municipal de Educação. **Revista Educação Municipal**, Brasília, DF, n. 5, p. 55-69, 2002.

OLIVEIRA, Camila A. V. TOLENTINO, Jéssica F. A percepção dos(as) estudantes do curso de pedagogia da UFG/Regional Jataí- GO sobre os conselhos municipais de educação. In: RAIMANN, Ari. RAIMANN, E. G. OLIVEIRA, C. A. V. **Formação docente: debates contemporâneos.** Curitiba: CRV, 2019.

OLIVEIRA, Camila. A. V. de; SANTOS, Fernando. S. dos. Tramitação legislativa do plano municipal de educação de Jataí – GO: tensões, embates e perspectivas. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 15, n. esp.1, p. 751–763, 2020. DOI: 10.21723/riaee.v15iesp.1.13347. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/13347>. Acesso em: 15 ago. 2023.

SAVIANI, Dermeval. **Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação: significado, controvérsia e perspectivas.** Campinas, SP: Autores Associados, 2014.